



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS

SECRETARIA DA CULTURA – SECULT

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
MAIO, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 13/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA CULTURA, inscrita no CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100 representada pelo seu Secretário, Sr. **Fabiano dos Santos Piúba**, Carteira de Identidade nº 99010492037 SSP/CE e CPF nº 324.429.043-49, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade nº 730086 SSP/CE e CPF nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade nº 0652613/SSP-CE, e CPF/MF nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.



2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. dispende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.



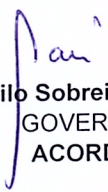
9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:


- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.


9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

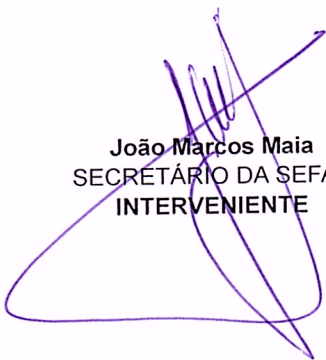
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Fabiano dos Santos Piúba
SECRETÁRIO DA SECULT
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SECULT | SECRETARIA DA CULTURA

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio Prioritário
CEARÁ DO CONHECIMENTO		<ul style="list-style-type: none"> Diferença da escolaridade média entre os 25% mais ricos e os 25% mais pobres da população de 15 anos ou mais Escolaridade média das pessoas de 15 anos e mais de idade 			<ul style="list-style-type: none"> Ampliar a democratização da produção e do acesso à cultura em suas diversas linguagens artísticas e de- mais segmentos, fomentando a economia criativa em todo o território do estado
	População com formação integral de qualidade, com ênfase na equidade e produção do conhecimento e inovação	<ul style="list-style-type: none"> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Rede Estadual do Ensino Médio Percentual de estudantes egressos das escolas estaduais de educação profissional inseridos no mercado de trabalho Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos e mais de idade 	CULTURA	Cultura cearense valorizada em sua transversalidade e diversidade	<ul style="list-style-type: none"> Articular as políticas de cultura e educação, com vista a garantir uma formação cultural e cidadã atrelada à educação formal e não-formal Qualificar a política de salvaguarda e difundir o patrimônio cultural material e imaterial

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
Ampliar a democratização da produção e do acesso à cultura em suas diversas linguagens artísticas e demais segmentos, fomentando a economia criativa em todo o território do estado	Número de acessos a bens e serviços culturais	Pessoas	1.876.587	2017	2.369.539
	Percentual de municípios beneficiados com projetos e/ou equipamentos culturais	%	49,46	2017	59,78
	Número de profissionais da cultura inseridos na programação cultural do estado	Profissionais	56.960	2017	61.908
Articular as políticas de cultura e educação, com vista a garantir uma formação cultural e cidadã atrelada à educação formal e não-formal	Número de acessos de estudantes a ações/programação dos equipamentos culturais da SECULT pela rede de ensino	Estudantes	21.459	2017	17.700
	Número de projetos de formação em arte e cultura apoiados pela SECULT	Projetos	166	2017	200
Qualificar a política de salvaguarda e difundir o patrimônio cultural material e imaterial	Índice de bens culturais do estado	%	28,50	2017	31,98

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio Prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2018	
Ampliar a democratização da produção e do acesso à cultura em suas diversas linguagens artísticas e demais segmentos, fomentando a economia criativa em todo o território do estado	Política de Fomento às Artes Através de Editais	Estratégico	Editais de fomento realizados	nº 13	
	Expansão da Rede de Equipamentos Culturais	Estratégico Prioritário	Complexos exibidores de audiovisual em municípios do interior em funcionamento	nº 10	
			Novo MIS expandido e construído	nº 1	
			Projeto Estação das Artes concluído	nº 1	
	Programação Cultural da SECULT	Estratégico	Área para implantação do Centro Cultural do Cariri adquirida	nº 1	
			Programação cultural ofertada	% 1	
			Equipamentos culturais com ações/programação ofertadas para rede de ensino	nº 3	
	Articular as políticas de cultura e educação, com vista a garantir uma formação cultural e cidadã atrelada à educação formal e não-formal	Rede de Escolas da Cultura	Estratégico	Instituições da Sociedade Civil apoiadas em projetos de formação	nº 30
		Política de Formação	Estratégico	Famílias atendidas por agentes de leitura	nº 4.750
				Ações de formação em arte e cultura em áreas de vulnerabilidade social realizadas	nº 261
Reforma/Reparo dos Equipamentos Culturais do Estado		Estratégico Prioritário	Pessoas capacitadas com formação na linguagem da música	nº 571	
Qualificar a política de salvaguarda e difundir o patrimônio cultural-material e imaterial	Reconhecimento e Promoção do Patrimônio Imaterial Cearense	Estratégico	Bens imóveis reformados	nº 3	
			Campeonatos e mostras realizadas	nº 4	
			Encontro Mestres do Mundo realizado	nº 1	
		Estratégico	Catálogo de expressões culturais elaborado	nº 1	

✶ 7

✶

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
SECULT | SECRETARIA DA CULTURA

Órgão	Fonte	Valor 2018
SECULT	(000)-(001) Tesouro	25.883.562,72
	(002) Tesouro/Projetos Prioritários	57.102.194,15
	(010) FECOP	4.099.965,36
FEC	(082) Governo Federal - Adm. Direta	24.495.986,80
Total	(070) Recursos Próprios	20.525.725,00
		132.107.434,03

Fonte: WEBMAPP – 09/05/2018

